



Ordem de Fornecimento nº 0219384/2025/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010404.000018/2025-76

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9700

CONTRATADA: SANTORINI BRINDES MATRIZ LTDA.
CNPJ: 23.152.935/0001-99
Endereço: R 20 Polo de Modas, número 8, térreo
CEP: 71.070-520
Telefone : (61) 3028-4263

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para confecção de 300 (trezentas) mochilas para notebook personalizadas com a marca Funpresp-Exe.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As especificações do objeto estão dispostas no item 4.1 do Projeto Básico, anexo a este Instrumento:

2.1.1. Especificações técnicas do produto:

- Material externo: poliéster 300D;
 - Revestimento interno: poliéster 210D;
- Clicksign 22521a0f-2c7d-4314-993f-dd6ada39fc5e

- Fechamento principal: zíper com cadeado de combinação numérica;
- Estrutura: base interna rígida para sustentação do conteúdo;
- Alça de mão: em metal resistente;
- Alças de ombro: acolchoadas e ajustáveis;
- Compartimentos externos:
 - 2 bolsos frontais com zíper;
 - 2 bolsos laterais (porta-garrafa);
 - mini bolso em zíper na alça de ombro;
 - conector USB lateral;
 - saída para fones de ouvido lateral;
- Compartimento interno principal: compatível com notebook de até 15,6" (30 cm x 27 cm);
- Costuras e reforços: pespontadas e reforço no fundo;
- Personalização: silk screen da logomarca Funpresp-Exe em área frontal, conforme arte fornecida pela contratante.

2.2. A modelagem do se encontra no item 4.1.2 do Projeto Básico, anexo a este Instrumento.

3. DA VIGÊNCIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

3.1. A Ordem de Fornecimento terá vigência de 180 dias corridos, a partir da assinatura desta Ordem de Fornecimento, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS/PRODUTOS

4.1. O prazo de entrega dos bens se encontra no item 8 do Projeto Básico, anexo a este Instrumento.

4.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual obedecerão ao disposto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe, especialmente no que tange à entrega de recibo e lavratura de termo.

4.3. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo de contratação.

4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, no instrumento contratual e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, para o exercício de 2025 - na Ação Orçamentária – Comunicação e Relacionamento, Item – Relacionamento e Atendimento ao Part.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Conferir o recebimento dos produtos, efetuando o seu ateste se em conformidade com as exigências deste instrumento.
- 6.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante o fornecimento do objeto.
- 6.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado, conforme proposta apresentada.
- 7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação.
- 7.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.5. Fornecer o objeto conforme as especificações constantes na proposta, no prazo e local fixados.
- 7.6. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- 7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.
- 7.10. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.
- 7.11. Caso a CONTRATADA, no decorrer do fornecimento do objeto, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8. **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 8.1. Para a execução desse objeto a Funpresp-Exe pagará à empresa SANTORINI BRINDES MATRIZ LTDA., CNPJ: 23.152.935/0001-99, o valor total de **R\$ 43.173,00 (quarenta e três mil, cento e setenta e três reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento.
- 8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corr Clicksign 22521a0f-2c7d-4314-993f-dd6ada39fc5e crédito.

- 8.3. Após a emissão do termo de aceite, a contratada deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRES-EXE possa realizar o pagamento devido.
- 8.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser encaminhada para os e-mails corem.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.
- 8.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 8.6. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 8.7. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada com a contratada, a situação deverá ser comunicada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, para que essa mantenha contato com a CONTRATADA para pagamento em data posterior.
- 8.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 8.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \times 365$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

- 11.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

- 11.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

- 11.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

14. **DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

14.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRESP-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRESP-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

14.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRESP-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRESP-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

14.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRESP-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRESP-EXE.

15. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de fornecimento será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de junho de 2025.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

CONTRATADA

THIAGO FACUNDO SILVA
Representante legal da Santorini Brindes

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
JOÃO BERNARDO FILHO
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0217344

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010404.000018/2025-76

SEI nº 0219384

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010404.000018/2025-76

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção de **300 (trezentas) mochilas para notebook** personalizadas com a **marca Funpresp-Exe**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação de 300 mochilas personalizadas tem por objetivo:

- Promover a identidade institucional da Funpresp-Exe, por meio da distribuição de brinde funcional;
- Ampliar a visibilidade da Fundação em eventos estratégicos, em especial o SIPEC 2025, e em atividades de relacionamento institucional conduzidas pela Presidência e pelas Gerências GECIT e COEXP;
- Apoiar a recepção e integração de cerca de 3 000 novos servidores públicos convocados pelo Concurso Nacional Unificado, reforçando o compromisso da Funpresp-Exe com seu público-alvo;

2. REFERÊNCIAS

2.1 O estudo segue as seguintes referências:

- a) [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#);
- b) Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe;
- c) Legislação correlata.

3. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 300 (trezentas) mochilas personalizadas com a marca institucional da Funpresp-Exe, destinadas à distribuição como brindes institucionais em eventos e iniciativas de relacionamento. Essa demanda justifica-se pelos seguintes fatores:

- Participação no SIPEC 2025: a presença da Funpresp-Exe no evento SIPEC, previsto para ocorrer nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2025, exige material promocional de alto valor percebido, capaz de reforçar a visibilidade e credibilidade da Fundação junto ao público de servidores públicos federais.
- Recepção de novos servidores: com a previsão de ingresso de aproximadamente 3 000 novos servidores federais em decorrência da convocação do Concurso Nacional Unificado (CNU), há oportunidade estratégica de proporcionar um brinde funcional que consolide o primeiro contato desses servidores com a marca Funpresp-Exe.
- Ações de relacionamento institucional: as Gerências GECIT e COEXP, bem como a Presidência, conduzem ao longo do segundo semestre de 2025 uma série de reuniões, visitas institucionais e eventos externos, para os quais se faz necessário oferecer um brinde padronizado e de qualidade, que reforce o profissionalismo e o cuidado da Fundação com seus públicos.

3.2 O valor estimado para a confecção das mochilas está abaixo dos limites estabelecidos pela legislação para dispensa de licitação. Conforme o art. 110, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, a dispensa é aplicável quando “II. Outros serviços e compras de valor até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”.

3.3 A contratação para a confecção das mochilas será realizada por dispensa de licitação, uma vez que a Funpresp-Exe possui um contrato vigente para serviços gráficos (Contrato nº 6/2024), o qual não abrange a produção de mochilas, pois estas são classificadas como brindes e não como produtos gráficos. Dada a natureza específica do item, sua aquisição demanda um processo separado, assegurando que a contratação esteja em conformidade com as diretrizes institucionais e normativas vigentes.

4. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1 Serão confeccionadas **300 (trezentas) mochilas para notebook** personalizadas com a marca institucional da Funpresp-Exe, conforme especificações a seguir:

4.1.1 Especificações técnicas do produto:

- Material externo: poliéster 300D;
- Revestimento interno: poliéster 210D;
- Fechamento principal: zíper com cadeado de combinação numérica;

Clicksign 22521a0f-2c7d-4314-993f-dd6ada39fc5e - Estrutura: base interna rígida para sustentação do conteúdo;

- Alça de mão: em metal resistente;
- Alças de ombro: acolchoadas e ajustáveis;
- Compartimentos externos:
 - 2 bolsos frontais com zíper;
 - 2 bolsos laterais (porta-garrafa);
 - mini bolso em zíper na alça de ombro;
 - conector USB lateral;
 - saída para fones de ouvido lateral;
- Compartimento interno principal: compatível com notebook de até 15,6" (30 cm × 27 cm);
- Costuras e reforços: pespontadas e reforço no fundo;
- Personalização: silk screen da logomarca Funpresp-Exe em área frontal, conforme arte fornecida pela contratante.

4.1.2 A definição final do modelo a ser adquirido considerou critérios de funcionalidade, durabilidade e adequação à identidade institucional da Funpresp-Exe. A proposta selecionada apresenta estrutura compatível com o uso cotidiano dos colaboradores, aliando praticidade, segurança e acabamento de qualidade.

Para referência visual, a seguir apresenta-se a imagem ilustrativa do modelo aprovado, com todos os elementos que deverão estar presentes na amostra e na produção final:



4.1.3 A contratada deverá apresentar amostras físicas do produto antes da produção definitiva, de acordo com o seguinte cronograma, contado em **dias corridos**:

- Envio da arte final pela contratante: até 1 dia corrido após assinatura do contrato;
- Entrega da amostra pela contratada: até 1 dia corrido após recebimento da arte;
- Validação da amostra pela Funpresp-Exe: até 1 dia corrido após recebimento da amostra.

A produção em escala somente poderá ser iniciada após validação formal da amostra pela área técnica responsável.

- Início da produção: imediatamente após aprovação da amostra;
- Entrega final: até 17 dias corridos a partir da aprovação da amostra;
- Prazo total: até 20 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Local de entrega: Sede da Funpresp-Exe – SCN, quadra 02, bloco A, Salas 202/203/204 – Corporate Financial Center, CEP 70712-900 – Brasília/DF, em horário comercial.

4.1.6 Cronograma de desembolso financeiro:

4.1.6.1 O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no contrato e no item 13 deste Projeto Básico, preferencialmente em parcela única, mediante entrega total das mochilas e conferência da conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

5. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme os critérios de escolha, o valor estimado total da contratação é de R\$ 43.173,00 (quarenta e três mil, cento e setenta e três reais), a ser pago em uma única parcela.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da FUNPRESP-EXE, do ano de 2025.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 A entrega do objeto deverá ser realizada na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE, endereço: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9802.

ATANTE ocorrerá em até 1 (um) dia corrido após a assinatura do contrato.

8.3 A entrega da amostra física pela CONTRATADA deverá ocorrer em até 1 (um) dia corrido após o recebimento da arte.

8.4 A validação da amostra será realizada pela equipe técnica da Funpresp-Exe em até 1 (um) dia corrido após o seu recebimento da amostra.

8.5 A produção em escala terá início imediatamente após a validação formal da amostra e deverá ser concluída em até 17 (dezessetes) dias corridos. O prazo total estimado, considerando todas as etapas, é de até 20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

8.6 Caso a entrega final não possa ser realizada dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE com no mínimo 2 (dois) dias corridos de antecedência, para análise da possibilidade de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

8.7 As mochilas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas ou apresentem falhas de qualidade. Nesses casos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens não conformes no prazo máximo de 17 (dezessetes) dias corridos, contados a partir da notificação formal, sem ônus adicional para a Funpresp-Exe e sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias em simples apostila, desde que seja solicitado pelos contraentes.

9.4 A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.4.1 O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6 Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para o adequado fornecimento do objeto.

9.7 Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

- 10.1 Cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual e neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2 Efetuar a entrega das mochilas dentro do prazo estipulado, conforme as especificações de qualidade e quantidade exigidas, em perfeitas condições.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4 Realizar a entrega do objeto conforme as especificações contratadas, dentro dos padrões de qualidade acordados.
- 10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 10.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 10.7 Fornecer os produtos de acordo as especificações previstas no instrumento contratual e nesse Projeto Básico, responsabilizando-se pelos ajustes necessários, no prazo máximo de 17 (dezessete) dias úteis.
- 10.8 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicá-la, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.
- 10.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.
- 10.11 Observar as determinações da legislação vigente acerca da sustentabilidade ambiental e social.
- 10.12 Encaminhar amostras ou modelos das mochilas antes da produção em série no prazo de um dia útil.
- 10.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 10.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada em relação a esses custos não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.15 Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 10.16 Entregar o objeto de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 12 dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 10.17 Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 10.18 Observar o código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 10.19 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.
- 10.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.21 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- Clicksign 22521a0f-2c7d-4314-993f-dd6ada39fc5e não do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

contratação.
10.23 Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

11. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1 Receber as mochilas no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 11.2 Aprovar amostras ou modelos das mochilas antes da produção em série.
- 11.3 Verificar minuciosamente a conformidade das mochilas entregues com as especificações acordadas.
- 11.4 Encaminhar a arte que será impressa à CONTRATADA, no prazo de 1 (um) dia útil, após assinatura do contrato.
- 11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.6 A Funpresp-Exe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 11.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 11.9 Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.
- 11.10 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

12.2 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Funpresp-Exe, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual, além das demais cominações legais, sujeitando-se, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpresp-Exe.

b) Multa:

b1) moratória de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b2) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do instrumento contratual.

Clicksign 22521a0f-2c7d-4314-993f-dd6ada39fc5e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais quando:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) demais práticas ilícitas previstas no contrato.

12.4 A aplicação das multas não impede que a Funpresp-Exe rescinda o contrato.

12.5 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do referido subitem.

12.6 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

12.7 O não pagamento da multa aplicada poderá ensejar, ainda, as medidas judiciais cabíveis contra a contratada.

12.8 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

12.9 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

12.10 A aplicação das sanções não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

12.11 A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável e as normas éticas da Funpresp-Exe.

13.

DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da emissão da nota fiscal de faturamento, após o ateste do serviço.

13.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens fornecidos.

13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA apresente a documentação regularizada e as saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer onus para a Contratante.

13.4 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- I - CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- II - Número do instrumento contratual dado pela Funpresp-Exe;
- III - Descrição clara do objeto;
- IV - Período de faturamento;
- V - Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- VI - Dados bancários da CONTRATADA; e
- VII - Retenções tributárias a serem feitas pela Funpresp-exe.

13.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - Não produziu os resultados acordados;
- II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6 Antes do pagamento, a Funpresp-Exe realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

13.7 Serão efetuadas as seguintes consultas:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- V - Lista de Inidôneos do TCU.

13.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

13.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.10 Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de [Clicksign 22521a0f-2c7d-4314-993f-dd6ada39fc5e](#) e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

13.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.12 A Funpresp-Exe não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14 O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da CONTRATADA, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Funpresp-Exe.

13.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admitida a transferência ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto

pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

15.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.3 A Contratada, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

17. **DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **FORO**

18.1 Fica definido o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

19. **ANEXO**

19.1. ANEXO I - Arte da mochila (SEI 0217665)

Brasília, 20/05/2025

Thaisis Barboza de Souza
Coordenadora de Comunicação e Marketing

Aprovo o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos desta Fundação e as necessidades das Áreas Requiritantes.

Patrícia Linden

Gerente de Comunicação e Relacionamento



Documento assinado eletronicamente por **Thaisis Barboza de Souza, Coordenador(a)**, em 20/05/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Linden, Gerente**, em 20/05/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0217344** e o código CRC **79D3CC75**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010404.000018/2025-76

SEI nº 0217344

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Fornecimento - Aquisição de Mochilas - Funpresp.pdf

Documento número #22521a0f-2c7d-4314-993f-dd6ada39fc5e

Hash do documento original (SHA256): 426fb327050449bb0635821f578607330fe245d8691c54f65739efe3aed7b3b1

Assinaturas

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**

CPF: 851.631.201-15

Assinou como contratante em 03 jun 2025 às 11:24:12

✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**

CPF: 043.308.441-33

Assinou como testemunha em 02 jun 2025 às 16:55:34

✓ **Roberto Machado Trindade**

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 02 jun 2025 às 17:00:17

✓ **João Bernardo Filho**

CPF: 032.489.217-90

Assinou como testemunha em 02 jun 2025 às 17:03:49

✓ **Thiago Facundo Silva**

CPF: 022.476.801-86

Assinou como contratada em 02 jun 2025 às 17:05:31

Log

- 02 jun 2025, 16:45:41 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 22521a0f-2c7d-4314-993f-dd6ada39fc5e. Data limite para assinatura do documento: 02 de julho de 2025 (16:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 jun 2025, 16:54:53 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

02 jun 2025, 16:54:53	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
02 jun 2025, 16:54:53	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: contato@santorinibrindes.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Facundo Silva.
02 jun 2025, 16:54:53	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
02 jun 2025, 16:54:53	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
02 jun 2025, 16:55:34	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8330187 e longitude -48.0759293. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1225.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 jun 2025, 17:00:17	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.125.219. Componente de assinatura versão 1.1225.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 jun 2025, 17:03:49	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 189.6.107.60. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.9055872 e longitude -47.7691904. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1225.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 jun 2025, 17:05:31	Thiago Facundo Silva assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail contato@santorinibrindes.com.br. CPF informado: 022.476.801-86. IP: 189.6.35.85. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.81056 e longitude -47.9002624. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1225.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jun 2025, 11:24:12	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 177.3.129.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.6401664 e longitude -47.8117888. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1225.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

03 jun 2025, 11:24:13

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 22521a0f-2c7d-4314-993f-dd6ada39fc5e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 22521a0f-2c7d-4314-993f-dd6ada39fc5e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.